

TC 015.383/2011-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Suely Farias Nunes da Silva (CPF 142.010.554-20), Abílio Martins Ferreira (CPF 038.485.587-34), Adeli Francisco de Santana (CPF 721.511.537-20), Ademir José Ciriaco (CPF 025.027.607-04), Albino Baptista Castro (CPF 029.273.657-68), Altair Dias da Silva (CPF 464.003.627-20), Antônio Figueredo de Santana (CPF 355.115.327-20), Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário (CPF 025.938.087-30), Ely Dias Duarte (CPF 556.289.237-53), Elizabeth Schwan Ferreira (CPF 839.520.717-49), Gelson Adalberto Teixeira (CPF 339.889.007-53), Guilherme Soares Teixeira (CPF 267.981.827-04), Ida Novello (CPF 775.935.537-87), João Batista Ribeiro da Silva (CPF 375.653.977-68), João Silvano da Silva (CPF 184.856.777-49), Joel Carneiro Viana (CPF 372.603.407-20), José Luiz Campos (CPF 204.964.437-04), José Rodrigues de Lima (CPF 359.436.967-68), Lealice Nóbrega Pinto da Silva (CPF 375.225.587-00), Luiz Gonzaga Torres (CPF 681.715.794-34), Mafalda Pereira Penha (CPF 736.373.357-00), Maria da Conceição Monteiro Ribeiro (CPF 763.231.107-68), Maria Elba Magalhães de Meio Neto (CPF 315.629.067-04), Maria Ester de Pinho Souza (CPF 904.659.467-04), Maria Neide Viana (CPF 049.272.653-15), Maria Teresa Viana da Costa (CPF 757.382.878-00), Maria Therezinha Camara (CPF 447.233.057-91), Marília Aldighieri Silva Pinto (CPF 187.693.307-00), Marlene Machado Brandão (CPF 035.626.797-00), Marlene Vieira de Santana (CPF 596.797.517-91), Neube Carvalho (CPF 540.056.127-68), Sandra Maria da Silva e Silva (CPF 814.847.637-34), Sueli Garcia Rodrigues de Oliveira (CPF 405.954.807-30), Tânia Nascimento de Barros (CPF 359.672.697-20), Vicente Maurício Alves (CPF 305.386.887-34), Walmira Araújo Rocha (CPF 299.460.007-25) e Zenaide Laise Farago (CPF 285.199.118-38)

Procurador/Advogado: Wellington França da Silveira (OAB/SP 235.277) e Marcio Fernando Aparecido Amorozini (OAB/SP 242.635) (peça 79); Erlande Nunes Filgueira (OAB/RJ 105.793)

e Tathiana Loureiro (OAB/RJ 176.936–E) (peça 82); Clóvis Sahione (OAB/RJ 13.393), Danilo Sahione (OAB/RJ 56.034) e Pedro Henrique Delocco Alves (OAB/RJ 164.687) (peça 95); Carlos Leno de Moraes Sarmento (OAB/RJ 75.458), Carlos Vargas Farias (OAB/RJ 74.153) e Roberto Abreu Da Costa (OAB/RJ 86.146) (peças 106, 121 e 142); Guilherme Scott (OAB/RJ 59.350) (peça 108); Darcy Alanbert Rodrigues (OAB-RJ 38.964) (peças 125 e 141); Antonio Correa da Cunha (OAB/RJ 75794) (peça 233)

Interessado em sustentação oral: não há

Relator: Benjamin Zymler

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Rio de Janeiro Norte, por intermédio da Portaria 28, de 5/5/2010 (peça 1, p. 6), contra as servidoras Eliana Silva de Souza, matrícula 0919399, e Suely Farias Nunes da Silva, matrícula 0921599, em decorrência de irregularidades na habilitação e concessão de aposentadorias por tempo de serviço no Posto do Seguro Social Irajá III.

HISTÓRICO

2. Conforme apurado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (Processo 35301.004979/2000-21) e pela Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial (Processo 37367.002146/2010-21), as servidoras Eliana Silva de Souza, matrícula 0919399, cargo Datilógrafo, e Suely Farias Nunes da Silva, matrícula 0921599, cargo Agente Administrativo, habilitaram e/ou concederam de forma irregular aposentadorias por tempo de serviço, gerando prejuízo ao erário público (peça 1, p. 13-274; peça 8, p. 126-138).

3. As irregularidades resultaram no débito total original de R\$ 1.993.195,62 (peça 8, p. 126) que, devidamente atualizado e acrescido de juros até 27/3/2015, corresponde a R\$ 9.692.477,62 (peça 249).

4. Foram aplicadas as penas de suspensão da servidora Suely Farias Nunes da Silva e de demissão da servidora Eliana Silva de Souza pelo Ministro da Previdência Social por intermédio das Portarias 644 e 649, ambas de 28/5/2003 (peça 1, p. 328 e 330).

5. Além da Sra. Eliana Silva de Souza e da Sra. Suely Farias Nunes da Silva, são responsáveis, nesta TCE, 36 segurados, supostamente favorecidos com as concessões fraudulentas (Abílio Martins Ferreira, Adeli Francisco de Santana, Ademir José Ciriaco, Albino Baptista Castro, Altair Dias da Silva, Antônio Figueredo de Santana, Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário, Ely Dias Duarte, Elizabeth Schwan Ferreira, Gelson Adalberto Teixeira, Guilherme Soares Teixeira, Ida Novello, João Batista Ribeiro da Silva, João Silvano da Silva, Joel Carneiro Viana, José Luiz Campos, José Rodrigues de Lima, Lealice Nóbrega Pinto da Silva, Luiz Gonzaga Torres, Mafalda Pereira Penha, Maria da Conceição Monteiro Ribeiro, Maria Elba Magalhães de Meio Neto, Maria Ester de Pinho Souza, Maria Neide Viana, Maria Teresa Viana da Costa, Maria Therezinha Camara, Marília Aldighieri Silva Pinto, Marlene Machado Brandão, Marlene Vieira de Santana, Neube Carvalho, Sandra Maria da Silva e Silva, Sueli Garcia Rodrigues de Oliveira, Tânia Nascimento de Barros, Vicente Maurício Alves, Walmira Araújo Rocha e Zenaide Laise Farago).

6. Em instrução datada de 23/4/2013 (peça 200), foi proposto o arquivamento dos autos em relação aos responsáveis cujo montante do débito seja inferior ao limite estabelecido pelo Tribunal para encaminhamento e processamento das Tomadas de Contas Especiais, nos termos do art. 93 da Lei 8.443/1992. Adicionalmente, foi proposto que os demais responsáveis fossem condenados em débito, com julgamento pela irregularidade das contas, pois as defesas apresentadas foram rejeitadas, e os responsáveis que não apresentaram defesa incorreram em revelia.

7. A Subprocuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU, em parecer datado de 28/1/2014 (peça 203), considerou necessário levar em conta a nova linha jurisprudencial deste Tribunal, que admite a exclusão da responsabilidade dos favorecidos caso não caracterizado o conluio ou a participação na fraude documental (Acórdãos 859/2013, 3038/2013, 3039/2013, 3626/2013, 3627/2013, 3628/2013, todos do Plenário).

8. Assim, a então Ministra-Relatora, em seu despacho (peça 204), restituiu os autos a esta Secretaria para que fossem identificadas todas as situações passíveis de enquadramento na jurisprudência citada pelo MPTCU, provendo as medidas saneadoras necessárias, e, caso pertinente, reformulando a proposta de encaminhamento do feito.

9. Na instrução datada de 6/8/2014 (peça 210), entendeu-se que todas as citações realizadas até então nos autos devem ser aproveitadas, com as conclusões de sua análise adaptadas para não incluir nas sanções os segurados sem condenação penal transitado em julgado; ou seja, dos segurados, apenas o Sr. Albino Baptista Castro e a Sra. Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário respondem solidariamente no âmbito deste processo (peça 205). A Sra. Eliana Silva de Souza e o Sr. Albino Baptista Castro não se manifestaram, incorrendo em revelia; e as alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário e Suely Farias Nunes da Silva haviam sido analisadas e rejeitadas em instrução anterior (peça 200, p. 10-11 e 20-22, respectivamente).

10. Na instrução à peça 210 entendeu necessário citar a Sra. Eliana Silva de Souza relativamente aos valores indevidamente repassados aos segurados Abílio Martins Ferreira, Ely Dias Duarte, João Batista Ribeiro da Silva, Lealice Nóbrega Pinto da Silva, Luiz Gonzaga Torres, Maria Elba Magalhães de Melo Neto, Marlene Vieira de Santana e Tânia Nascimento de Barros, e em razão da revelia da ex-servidora nas citações já realizadas, foi proposta nova citação dessa responsável pelo valor total dos débitos que lhe são atribuídos, relativamente aos 36 segurados tratados neste processo (item 19 da peça 210).

11. Em razão de a Sra. Eliana Silva de Souza se encontrar em lugar inacessível, conforme verificado em processo que tramita na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (peças 214 e 215) e nos TCs 034.281/2013-4, 013.384/2012-0, 044.907/2012-5 e 034.283/2013-7, no âmbito desta Corte (peça 216), foi promovida a citação da responsável por meio do Edital n. 58, de 6/8/2014, publicado em 11/8/2014 no Diário Oficial da União (peças 217 e 218), tendo continuado silente.

12. Ante a ausência de manifestação daquela responsável, a última instrução destes autos, datada de 3/9/2014 (peça 222), concluiu que o processo está em condições de julgamento de mérito pela irregularidade das contas dos responsáveis com condenação em débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992. Com esse entendimento anuiu o MPTCU (peça 225).

13. Entretanto, o ministro-relator em seu despacho (peça 226), considerou necessário renovar a citação dos Srs. Albino Baptista Castro e Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário, considerando que as sentenças penais que imputaram responsabilidade a esses ex-segurados foram acostadas aos autos em momento posterior à realização das respectivas citações (peças 70, 83 e 205).

14. Os Srs. Albino Baptista Castro e Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário tomaram ciência dos ofícios que lhes foram remetidos, conforme documentos constantes das peças 230 e 239, tendo apresentado, tempestivamente, suas alegações de defesa, conforme documentação integrante das peças 241 e 247, que serão a seguir analisadas.

EXAME TÉCNICO

Alegações de defesa apresentadas por Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário

15. O documento entregue no protocolo desta SECEX/RJ a título de resposta à citação da responsável (peça 241) é cópia idêntica de sua defesa inicialmente apresentada a esta Corte (peça 83).

16. Trata-se de defesa em folha única na qual, sem anexar documentos probatórios, limita-se a alegar que a comissão constituída no INSS foi induzida a erro por se basear em falsas declarações e que jamais descumpriu o que preceitua o Estatuto da Previdência Social, nada devendo àqueles cofres.

Análise

17. Conforme já relatado na instrução à peça 200, equipe de auditoria do INSS constatou indícios de irregularidade na documentação que embasou a concessão de aposentadoria por tempo de serviço da responsável (NB 42/107.842.914-3) que consistem em divergências entre os períodos dos vínculos empregatícios/remunerações utilizados, respectivamente, na contagem de tempo de serviço e para a obtenção da renda mensal do benefício e os períodos/remunerações existentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

18. Além da responsável não responder a ofício daquele órgão instando-a a apresentar elementos de defesa que comprovassem a regularidade do benefício, a auditoria do INSS constatou que não há comprovação de vínculo empregatício com a empresa Mr. Cat Couros Ltda. (peça 9, p. 342) e que a empresa Rogan Revestimentos Ltda. nunca funcionou no endereço constante do resumo de documentos para cálculo de tempo serviço, concluindo que a responsável não possuía o tempo mínimo exigido para concessão do benefício (relatório da Auditoria Geral do INSS à peça 9, p. 322-326).

19. Considerando que a responsável não apresentou nenhuma prova de suas afirmações, nem documentos que comprovem a regularidade da concessão do benefício, suas alegações de defesa não são suficientes para justificar as irregularidades que lhe são atribuídas nem afastar o débito imputado.

20. Conforme relatado no item 7 acima nesta instrução, linha jurisprudencial deste Tribunal admite a exclusão da responsabilidade dos favorecidos caso não caracterizado o conluio ou a participação na fraude documental (Acórdãos 859/2013, 3038/2013, 3039/2013, 3626/2013, 3627/2013, 3628/2013, todos do Plenário).

21. A respeito do que restou decidido no Acórdão 859/2013-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 014.555/2010-7, é de se notar que a situação ali debatida se aproxima das irregularidades descritas no caso concreto, ou seja, tanto lá como aqui a auditoria interna do INSS responsabilizou os segurados pela indicação de vínculos empregatícios cuja existência ou duração não foram confirmadas, depois da realização de consulta aos sistemas informatizados da seguridade social e de diligência junto aos empregadores.

22. Desse modo, em decorrência do citado acórdão, os então servidores do INSS envolvidos nas fraudes tiveram suas contas julgadas irregulares, foram condenados em débito e foram inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal (art. 60 da Lei 8.443/1992).

23. Este Tribunal, por meio do referido aresto, decidiu excluir 24 segurados da relação processual, também sob a alegação da ausência de provas capazes de evidenciar a participação deles na fraude. Assim, na condição de terceiro desvinculado da Administração e sem o dever legal de prestar contas, a submissão do segurado à jurisdição do TCU dependerá de prova de que ele tenha contribuído de modo decisivo e em concurso com o agente público para a produção do dano.

24. Essa contribuição, contudo, como bem ressaltou o Ministério Público nos autos do TC

014.555/2010-7, não se resume à solicitação do benefício pelo segurado, acompanhada da documentação que entende cabível, eis que: “o simples fato de solicitar a aposentadoria sem ter tempo suficiente para tanto não é irregularidade de per si, nem configura fraude por parte do peticionário, pois cabe ao INSS examinar a documentação apresentada e indeferir o benefício quando não satisfeitos os requisitos legais”.

25. Ainda quanto à decisão proferida no mencionado acórdão, ressaltou-se a situação do segurado que havia praticamente confessado a participação na fraude e a intenção de burlar a concessão da aposentadoria. Para esse responsável, este Tribunal decidiu condená-lo ao recolhimento da dívida aos cofres do INSS.

26. A despeito da presunção de veracidade das apurações procedidas pela auditoria do INSS, verifica-se que no âmbito dessas averiguações não há uma preocupação específica quanto à análise da conduta dos beneficiários, no sentido de demonstrar que agiram de forma culposa ou dolosa nos atos fraudulentos perpetrados pelos ex-servidores. Esse aspecto também não fugiu aos olhos do Ministério Público junto TCU, representado pela Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, nos termos do parecer emitido nos autos do TC 023.254/2012-2 (apreciado por meio do Acórdão 3626/2013-TCU-Plenário, em Sessão Extraordinária de 10/12/2013, consoante o Voto do relator, Min. Benjamin Zymler, que adotou a posição do *Parquet*).

27. Convém trazer à colação trechos do citado parecer do MP/TCU, na medida em que retrata com propriedade a insuficiência das investigações levadas a efeito pelo INSS quanto à avaliação da culpabilidade dos segurados, a dificuldade de comprovação dos vínculos empregatícios pelo segurado, em virtude do extravio dos documentos originais da concessão no âmbito da Autarquia, bem como o entendimento que vem sendo adotado pelo TCU nos processos de tomada de contas especial originários do INSS quando não há prova de participação - culposa, pelo menos - do segurado.

5.Com efeito, os processos de auditorias, de sindicâncias e outros disciplinares desenvolvidos pelo INSS em nenhum momento cuidaram de verificar as condutas dos beneficiários, ou mesmo o grau de participação ou de responsabilidade destes nas fraudes cometidas.

6.Aliás, oportuno observar que algumas das irregularidades atribuídas aos aposentados foram por eles posteriormente elididas (peça n.º 1, pp. 188 e 318, peça n.º 4, pp. 72 e 174), demonstrando, ao menos, uma incerteza nas conclusões do INSS acerca da contagem de tempo indevido e também, por outro lado, revelando uma dose de boa-fé desses segurados, os quais entregaram seus documentos originais aos prepostos do Instituto e, sem que tenham dado causa ou contribuído para tanto, não mais tiveram acesso a eles, dado o extravio ocorrido no seio da instituição. Portanto, esses beneficiários foram instados a comprovar os vínculos empregatícios e os recolhimentos previdenciários passados, apesar da privação documental ocorrida por falha do INSS, alheia à vontade deles.

7.A título de exemplo, cite-se a situação do Senhor Alfonso Dias Alvares, em relação ao qual foram impugnados os recolhimentos previdenciários de 17/02/1967 a 30/10/1975 e de 01/11/1975 a 30/04/1998. Em sua defesa administrativa, o segurado logrou comprovar documentalmente o efetivo tempo de contribuição de 01/12/1975 a 31/12/1997 (cerca de 22 anos de recolhimento), donde se conclui que os indícios do INSS sobre a fraude em si não eram absolutos ou inquestionáveis, mas apenas sugestivos ou indicativos. Quanto aos segurados em si, essas presunções de participação na fraude sequer foram feitas, impedindo que se atribua a esses qualquer corresponsabilidade no ilícito e, conseqüentemente, pelo débito.

8.A propósito, verificamos também que o presente caso é bastante similar àquele apreciado no bojo do TC 044.693/2012-5, no qual nos manifestamos pelo arquivamento do feito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do RI/TCU, e, alternativamente, pela exclusão da segurada do INSS da relação processual, por não ter restado comprovada a sua participação na fraude.

9.Por ocasião do julgamento da TCE acima mencionada, o eminente Relator, Ministro Benjamin Zymler, acolheu parcialmente os fundamentos lançados em nosso parecer, no sentido de excluir a

responsabilidade da segurada do INSS (v. Acórdão n.º 2.369/2013 – TCU – Plenário), ante a ausência de comprovação de que tenha participado da fraude na concessão do benefício previdenciário.

10. De outro turno, Sua Excelência se alinhou ao encaminhamento sugerido pela Unidade Técnica no tocante à irregularidade das contas do servidor do INSS que cometeu as fraudes, com a sua consequente condenação ao pagamento do débito e aplicação de multa.

11. Dessa forma, tendo em vista a similaridade do contexto fático destes autos com o precedente acima mencionado, no qual não se encontram documentos suficientes para atribuir participação na fraude aos beneficiários do INSS, para com isso atraí-los ao polo passivo desta TCE, e rendendo homenagens aos sólidos fundamentos lançados pelo Ministro Benjamim Zymler no voto condutor do Acórdão n.º 2.369/2013 – Plenário, esta representante do Ministério Público se manifesta pela exclusão dos segurados da relação processual e pela irregularidade das contas da Senhora Sueli Okada, com a sua condenação ao pagamento do débito apurado nos autos, aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443/1992 e demais providências pertinentes.

28. Nesse quadro, há similaridade no contexto fático-probatório destes autos com o que se verificou no TC 014.055/2010-4, caracterizado, sobretudo, pela falta de elementos que comprovem a atuação culposa ou dolosa dos segurados em conluio com o ex-servidor envolvido na fraude, que levou à conclusão alcançada no exame técnico realizado na instrução anterior (peça 222), corroborada pelo parecer do membro do Ministério Público junto a esta Corte (peça 225), no sentido de excluir os segurados da relação processual.

29. Ressalva-se a situação da responsável ora sob análise, Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário (CPF 025.938.087-30), conforme estabelece o art. 935 do Código Civil, uma vez que esta foi condenada criminalmente por estelionato qualificado, tendo sido alvo de apelação, conforme processo 200351015360002 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cujo Acórdão possui a seguinte ementa:

PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTINUIDADE DELITIVA. INEXISTÊNCIA. EQUÍVOCO. EFEITOS INFRINGENTES. MODIFICAÇÃO VOTO. ESTELIONATO QUALIFICADO. CRIME PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AUTORIA COMPROVADA. DOSIMETRIA. REPROVABILIDADE DA CONDUTA.

30. Por fim, considerando que a ex-servidora Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91) responde por todos os débitos apurados pela auditoria interna do INSS, não haveria espaço, portanto, para o arquivamento desta TCE em relação às dívidas possivelmente abaixo do valor fixado no art. 6º, inc. I, da Instrução Normativa TCU 71/2012 (R\$ 75.000,00), uma vez que o somatório dos débitos supera o valor de alçada estabelecido na referida norma.

Alegações de defesa apresentadas por Albino Baptista Castro

31. O responsável alega, por intermédio do seu procurador, que não se cogita de devolução da pecúnia frente ao caráter alimentar dos valores recebidos e que praticou tudo de boa-fé. Avoca a seu favor a prescrição quinquenal a impedir a cobrança de valores pagos a quase dez anos.

32. Afirma que teve seu escritório invadido e retirado seus documentos e dossiês, gerando registro de ocorrência que faz anexar à sua defesa (peça 147, p. 7-10).

33. Seu procurador passa a relatar que o responsável, devido à elevada idade, teve um mal súbito, desmaiando e caindo de altura superior a três metros, estando em unidade terapia intensiva em coma induzido, aguardando solução médica, faz anexar laudo médico (peça 147, p. 11).

34. Por fim, apela para que, em virtude de “seu estado final” e admitindo aos atos o lapso temporal pela prescrição, seja arquivado e retirado o nome do denunciado, ou o sobrestamento diante do “estado de pré-morte”.

Análise

35. O responsável estava revel nestes autos, sendo esta sua primeira manifestação de defesa.

Em seu caso, equipe de auditoria do INSS constatou indícios de irregularidade na documentação que embasou a concessão de aposentadoria por tempo de serviço da responsável (NB 42/107.464.102-4) que consistem em divergências entre os períodos dos vínculos empregatícios/remunerações utilizados, respectivamente, na contagem de tempo de serviço e para a obtenção da renda mensal do benefício e os períodos/remunerações existentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

36. Além do responsável não responder a ofício daquele órgão instando-o a apresentar elementos de defesa que comprovassem a regularidade do benefício, a auditoria do INSS constatou que não há comprovação de vínculo empregatício com as empresas Américo de Castro e Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, concluindo que o responsável não possuía o tempo mínimo exigido para concessão do benefício (relatório da Auditoria Geral do INSS à peça 9, p. 122-126).

37. Com relação à alegação de que usou os valores recebidos como alimentos, vale ressaltar que o entendimento deste Tribunal de Contas é no sentido de dispensar a reposição de valores de caráter alimentar indevidamente recebidos de boa-fé (Súmula TCU 249). No caso ora em análise, os valores foram recebidos mediante fraude, fato que caracteriza a má-fé, não podendo, portanto, ser aplicada a dispensa de reposição da Súmula TCU 249.

38. Da alegação de prescrição do débito, valer ressaltar que a jurisprudência desta Corte de Contas é no sentido de que o artigo 37 da Constituição Federal conduz ao entendimento de que as ações de ressarcimento movidas pelo Estado contra os agentes causadores de danos ao erário são imprescritíveis (Acórdão 1579/2011 - Primeira Câmara, Acórdão 1244/2010 - Segunda Câmara, Acórdão 1668/2010 – Plenário e Acórdão 5274/2011 - Primeira Câmara).

39. Considerando que, na atual fase dos autos, inexistente trânsito em julgado da deliberação condenatória, somente o falecimento comprovado por atestado de óbito extingue a punibilidade, conforme expresso na Resolução 235/2010, que incluiu o § 2º ao art. 3º da Resolução/TCU 178/2005. Assim, a informação do agravado estado de saúde do responsável não é suficiente para excluí-lo da relação processual.

40. Considerando que o responsável não apresentou nenhuma prova de suas afirmações, nem documentos que comprovem a regularidade da concessão do benefício, suas alegações de defesa não são suficientes para justificar as irregularidades que lhe são atribuídas nem afastar o débito imputado.

41. Assim como na análise da defesa da responsável acima nesta instrução, também no caso deste responsável, ressalva-se a situação do Sr. Albino Baptista Castro (CPF 029.273.657-68) com relação ao decidido no Acórdão 859/2013-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 014.555/2010-7, conforme estabelece o art. 935 do Código Civil, uma vez que este foi condenado criminalmente por estelionato, tendo sido alvo de apelação, conforme processo 200351015212633 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, cujo Acórdão possui a seguinte ementa:

PENAL. ESTELIONATO CONTRA O INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO IRREGULAR. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. DESPROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO.

42. Por fim, considerando que a ex-servidora Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91) responde por todos os débitos apurados pela auditoria interna do INSS, não haveria espaço, portanto, para o arquivamento desta TCE em relação às dívidas possivelmente abaixo do valor fixado no art. 6º, inc. I, da Instrução Normativa TCU 71/2012 (R\$ 75.000,00), uma vez que o somatório dos débitos supera o valor de alçada estabelecido na referida norma.

CONCLUSÃO

43. As alegações de defesa apresentadas pela Sra. Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário e pelo Sr. Albino Baptista Castro são insuficientes para elidir as irregularidades apontadas, devendo ser rejeitadas (itens 19 e 40 desta instrução).

44. Considerando que o alcance da jurisdição do Tribunal de Contas da União sobre terceiros estranhos à Administração Pública depende da comprovação de que tenham agido com dolo ou culpa. Considerando que, no caso concreto, não há elementos que indiquem cabalmente a participação dos beneficiários no conluio para a prática dos atos fraudulentos apurados pela auditoria interna do INSS, excetuando-se o Sr. Albino Baptista Castro e a Sra. Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário, que possuem condenação criminal transitada em julgado (item 9 desta instrução). Conclui-se, portanto, que a atribuição de responsabilidade apenas à Sra. Eliana Silva de Souza e à Sra. Suely Farias Nunes da Silva, e aos segurados supracitados, com a exclusão dos demais segurados da relação processual, é medida que melhor se coaduna com os ditames da culpabilidade e dos princípios da racionalidade processual e da efetividade da jurisdição de contas.

45. Diante do não acolhimento da defesa da Sra. Suely Farias Nunes da Silva e da Sra. Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário, da revelia da Sra. Eliana Silva de Souza e do Sr. Albino Baptista Castro, e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de excludentes de culpabilidade em suas condutas, propõe-se que as contas dos responsáveis sejam julgadas irregulares, que sejam condenados em débito, bem como que lhe sejam aplicadas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

46. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial, pode-se mencionar a imputação de débito pelo Tribunal, no valor R\$ 9.692.477,62, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até 27/3/2015, com aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 aos responsáveis, benefícios indicados nos itens 42.1 e 42.2.1 do anexo da Portaria Segecex 10/2012 (itens 3 e 45 desta instrução).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

47. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se o envio dos autos ao Relator, com as seguintes propostas:

47.1 excluir da relação processual os segurados Abílio Martins Ferreira (CPF 038.485.587-34), Adeli Francisco de Santana (CPF 721.511.537-20), Ademir José Ciriaco (CPF 025.027.607-04), Altair Dias da Silva (CPF 464.003.627-20), Antônio Figueredo de Santana (CPF 355.115.327-20), Ely Dias Duarte (CPF 556.289.237-53), Elizabeth Schwan Ferreira (CPF 839.520.717-49), Gelson Adalberto Teixeira (CPF 339.889.007-53), Guilherme Soares Teixeira (CPF 267.981.827-04), Ida Novello (CPF 775.935.537-87), João Batista Ribeiro da Silva (CPF 375.653.977-68), João Silvano da Silva (CPF 184.856.777-49), Joel Carneiro Viana (CPF 372.603.407-20), José Luiz Campos (CPF 204.964.437-04), José Rodrigues de Lima (CPF 359.436.967-68), Lealice Nóbrega Pinto da Silva (CPF 375.225.587-00), Luiz Gonzaga Torres (CPF 681.715.794-34), Mafalda Pereira Penha (CPF 736.373.357-00), Maria da Conceição Monteiro Ribeiro (CPF 763.231.107-68), Maria Elba Magalhães de Meio Neto (CPF 315.629.067-04), Maria Ester de Pinho Souza (CPF 904.659.467-04), Maria Neide Viana (CPF 049.272.653-15), Maria Teresa Viana da Costa (CPF 757.382.878-00), Maria Therezinha Camara (CPF 447.233.057-91), Marília Aldighieri Silva Pinto (CPF 187.693.307-00), Marlene Machado Brandão (CPF 035.626.797-00), Marlene Vieira de Santana (CPF 596.797.517-91), Neube Carvalho (CPF 540.056.127-68), Sandra Maria da Silva e Silva (CPF 814.847.637-34), Sueli Garcia Rodrigues de Oliveira (CPF 405.954.807-30), Tânia Nascimento de Barros (CPF 359.672.697-20), Vicente Maurício Alves (CPF 305.386.887-34), Walmira Araújo Rocha (CPF 299.460.007-25) e Zenaide Laise Farago (CPF 285.199.118-38);

47.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “d”, e §§ 1º e 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, e §§ 1º e 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas **irregulares** as contas da Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), da Sra. Suely Farias Nunes da Silva (CPF 142.010.554-

20), do Sr. Albino Baptista Castro (CPF 029.273.657-68) e da Sra. Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário (CPF 025.938.087-30), e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em decorrência de concessões irregulares de benefícios previdenciários, ocasionando prejuízo aos cofres públicos:

a) Devedor: Eliana Silva de Souza (CPF: 570.551.227-91), em razão de concessão irregular de benefícios de aposentadorias, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os pagamentos efetuados aos seguintes segurados:

a.1) Abílio Martins Ferreira (CPF 038.485.587-34)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	3.403,61
1/12/1997	Débito	963,29
1/1/1998	Débito	963,29
1/2/1998	Débito	963,29
1/3/1998	Débito	963,29
1/4/1998	Débito	963,29
1/5/1998	Débito	963,29

a.2) Adeli Francisco de Santana (CPF 721.511.537-20)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/9/1997	Débito	428,11
1/10/1997	Débito	675,97
1/11/1997	Débito	901,29
1/12/1997	Débito	675,97
1/1/1998	Débito	675,97
1/2/1998	Débito	675,97
1/3/1998	Débito	675,97
1/4/1998	Débito	675,97
1/5/1998	Débito	675,97
1/6/1998	Débito	700,23
1/7/1998	Débito	700,23
1/8/1998	Débito	700,23
1/9/1998	Débito	700,23
1/10/1998	Débito	700,23

1/11/1998	Débito	1.400,46
1/12/1998	Débito	700,23
1/1/1999	Débito	700,23
1/2/1999	Débito	700,23
1/3/1999	Débito	700,23
1/4/1999	Débito	700,23
1/5/1999	Débito	700,23

a.3) Ademir José Ciriaco (CPF 025.027.607-04)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/8/1997	Débito	1.970,81
1/9/1997	Débito	649,76
1/10/1997	Débito	649,76
1/11/1997	Débito	1.028,78
1/12/1997	Débito	649,76
1/1/1998	Débito	649,76
1/2/1998	Débito	649,76
1/3/1998	Débito	649,76
1/4/1998	Débito	649,76
1/5/1998	Débito	649,76
1/6/1998	Débito	681,01
1/7/1998	Débito	681,01
1/8/1998	Débito	681,01
1/9/1998	Débito	681,01
1/10/1998	Débito	681,01
1/11/1998	Débito	1.362,02
1/12/1998	Débito	681,01
1/1/1999	Débito	681,01
1/2/1999	Débito	681,01
1/3/1999	Débito	681,01
1/4/1999	Débito	681,01
1/3/2000	Débito	712,34
1/4/2000	Débito	3.846,63
1/5/2000	Débito	712,34

1/6/2000	Débito	753,72
1/7/2000	Débito	753,72
1/8/2000	Débito	753,72
1/9/2000	Débito	753,72
1/10/2000	Débito	753,72
1/11/2000	Débito	1.507,44
1/12/2000	Débito	753,72
1/1/2001	Débito	753,72

a.4) Altair Dias da Silva (CPF 464.003.627-20)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	3.403,61
1/12/1997	Débito	963,29
1/1/1998	Débito	963,29
1/2/1998	Débito	963,29
1/3/1998	Débito	963,29
1/4/1998	Débito	963,29
1/5/1998	Débito	963,29
1/1/2000	Débito	9.325,83
1/2/2000	Débito	1.047,84
1/3/2000	3.403,61	1.047,84
1/4/2000	963,29	1.047,84
1/5/2000	963,29	1.047,84
1/6/2000	963,29	1.108,71
1/7/2000	963,29	1.108,71
1/8/2000	963,29	1.108,71
1/9/2000	963,29	1.108,71
1/10/2000	9.325,83	1.108,71
1/11/2000	1.047,84	2.217,42
1/12/2000	1.047,84	1.108,71
1/1/2001	1.047,84	1.108,71
1/2/2001	1.047,84	1.108,71
1/3/2001	1.108,71	1.108,71
1/4/2001	1.108,71	1.108,71



1/5/2001	1.108,71	1.108,71
1/6/2001	1.108,71	1.193,63
1/7/2001	1.108,71	1.193,63
1/8/2001	2.217,42	1.193,63
1/9/2001	1.108,71	1.193,63
1/10/2001	1.108,71	1.193,63
1/11/2001	1.108,71	2.387,26
1/12/2001	1.108,71	1.193,63
1/1/2002	1.108,71	1.193,63
1/2/2002	1.108,71	1.241,03
1/3/2002	1.193,63	1.193,63
1/4/2002	1.193,63	1.193,63
1/5/2002	1.193,63	1.193,63
1/6/2002	1.193,63	1.303,44
1/7/2002	1.193,63	1.303,44
1/8/2002	2.387,26	1.303,44
1/9/2002	1.193,63	1.303,44
1/10/2002	1.193,63	1.303,44
1/11/2002	1.241,03	2.606,88
1/12/2002	1.193,63	1.303,44
1/1/2003	1.193,63	1.303,44
1/2/2003	1.193,63	1.303,44
1/3/2003	1.303,44	1.303,44
1/4/2003	1.303,44	1.303,44
1/5/2003	1.303,44	1.303,44
1/6/2003	1.303,44	1.560,34
1/7/2003	1.303,44	1.560,34
1/8/2003	2.606,88	1.560,34
1/9/2003	1.303,44	1.560,34
1/10/2003	1.303,44	1.560,34
1/11/2003	1.303,44	3.120,68
1/12/2003	1.303,44	1.560,34
1/1/2004	1.303,44	1.560,34
1/2/2004	1.303,44	1.560,34

1/3/2004	1.560,34	1.560,34
1/4/2004	1.560,34	1.560,34
1/5/2004	1.560,34	1.631,02
1/6/2004	1.560,34	1.631,02
1/7/2004	1.560,34	1.631,02
1/8/2004	3.120,68	1.631,02
1/9/2004	1.560,34	1.661,02
1/10/2004	1.560,34	1.631,02
1/11/2004	1.560,34	3.262,04
1/12/2004	1.560,34	1.631,02
1/1/2005	1.560,34	1.631,02
1/2/2005	1.631,02	1.631,02
1/3/2005	1.631,02	1.631,02
1/4/2005	1.631,02	1.631,02
1/5/2005	1.631,02	1.734,67
1/6/2005	1.661,02	1.734,67
1/7/2005	1.631,02	1.734,67
1/8/2006	3.262,04	1.734,67
1/9/2005	1.631,02	1.734,67
1/10/2005	1.631,02	1.734,67
1/11/2005	1.631,02	3.469,34
1/12/2005	1.631,02	1.734,67
1/1/2006	1.631,02	1.734,67
1/2/2006	1.734,67	1.734,67
1/3/2006	1.734,67	1.734,67
1/4/2006	1.734,67	1.821,40
1/5/2006	1.734,67	1.821,40
1/6/2006	1.734,67	1.821,40
1/7/2006	1.734,67	1.821,40
1/8/2006	3.469,34	2.732,10
1/9/2006	1.734,67	1.821,57
1/10/2006	1.734,67	1.821,57
1/11/2006	1.734,67	2.732,27
1/12/2006	1.734,67	1.821,57

1/1/2007	1.821,40	1.821,57
1/2/2007	1.821,40	1.821,57
1/3/2007	1.821,40	1.821,57
1/4/2007	1.821,40	1.890,16
1/5/2007	2.732,10	1.881,68
1/6/2007	1.821,57	1.881,68
1/7/2007	1.821,57	1.881,68
1/8/2007	2.732,27	2.822,52
1/9/2007	1.821,57	1.881,68
1/10/2007	1.821,57	1.881,68

a.5) Antônio Figueredo de Santana, benefício 107.039.193-7 (CPF 355.115.327-20)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/7/1997	Débito	223,94
1/8/1997	Débito	1.343,40
1/9/1997	Débito	1.918,89
1/10/1997	Débito	1.918,89
1/11/1997	Débito	2.638,49
1/12/1997	Débito	1.918,89
1/1/1998	Débito	1.918,89
1/2/1998	Débito	1.918,89
1/3/1998	Débito	1.918,89
1/4/1998	Débito	1.918,89
1/5/1998	Débito	1.918,89
1/6/1998	Débito	1.999,37
1/7/1998	Débito	1.999,37
1/8/1998	Débito	1.999,37
1/9/1998	Débito	1.999,37
1/10/1998	Débito	1.999,37
1/11/1998	Débito	3.998,74
1/12/1998	Débito	1.999,37
1/1/1999	Débito	1.999,37
1/2/1999	Débito	1.999,37
1/3/1999	Débito	1.999,37

1/7/1999	Débito	1.048,04
1/8/1999	Débito	2.096,08
1/9/1999	Débito	1.048,04
1/10/1999	Débito	1.048,04
1/11/1999	Débito	2.096,08
1/12/1999	Débito	1.048,04
1/1/2000	Débito	1.048,04
1/2/2000	Débito	1.048,04
1/3/2000	Débito	1.048,04
1/4/2000	Débito	1.048,04
1/5/2000	Débito	1.048,04
1/6/2000	Débito	1.108,93
1/7/2000	Débito	1.108,93
1/8/2000	Débito	1.108,93
1/9/2000	Débito	1.108,93
1/10/2000	Débito	1.108,93
1/11/2000	Débito	2.217,86
1/12/2000	Débito	1.108,93
1/1/2001	Débito	1.108,93
1/2/2001	Débito	1.108,93
1/3/2001	Débito	1.108,93
1/4/2001	Débito	1.108,93
1/5/2001	Débito	1.108,93
1/6/2001	Débito	1.193,87
1/7/2001	Débito	1.193,87
1/8/2001	Débito	1.193,87
1/9/2001	Débito	1.193,87
1/10/2001	Débito	1.193,87
1/11/2001	Débito	2.387,74
1/12/2001	Débito	1.193,87
1/1/2002	Débito	1.193,87
1/2/2002	Débito	1.193,87
1/3/2002	Débito	1.193,87
1/4/2002	Débito	1.193,87

1/5/2002	Débito	1.193,87
1/6/2002	Débito	1.303,70
1/7/2002	Débito	1.303,70
1/8/2002	Débito	1.303,70

a.6) Ely Dias Duarte (CPF 556.289.237-53)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	310,41
1/3/1998	Débito	6.301,45
1/4/1998	Débito	931,25
1/5/1998	Débito	931,25

a.7) Elizabeth Schwan Ferreira (CPF 839.520.717-49)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/6/1997	Débito	3.475,16
1/7/1997	Débito	951,10
1/8/1997	Débito	951,10
1/9/1997	Débito	951,10
1/10/1997	Débito	951,10
1/11/1997	Débito	1.743,68
1/12/1997	Débito	954,57
1/1/1998	Débito	951,10
1/2/1998	Débito	951,10
1/3/1998	Débito	951,10
1/4/1998	Débito	951,10
1/5/1998	Débito	951,10
1/6/1998	Débito	996,84
1/7/1998	Débito	996,84
1/8/1998	Débito	996,84
1/9/1998	Débito	996,84
1/10/1998	Débito	996,84
1/11/1998	Débito	1.993,68
1/12/1998	Débito	996,84

1/1/1999	Débito	996,84
1/2/1999	Débito	996,84
1/3/1999	Débito	996,84

a.8) Gelson Adalberto Teixeira (CPF 339.889.007-53)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/7/1997	Débito	1.284,08
1/8/1997	Débito	566,89
1/9/1997	Débito	566,89
1/10/1997	Débito	566,89
1/11/1997	Débito	897,57
1/12/1997	Débito	566,89
1/1/1998	Débito	566,89
1/2/1998	Débito	566,89
1/3/1998	Débito	566,89
1/4/1998	Débito	566,89
1/5/1998	Débito	566,89
1/6/1998	Débito	594,15
1/7/1998	Débito	594,15
1/8/1998	Débito	594,15
1/9/1998	Débito	594,15
1/10/1998	Débito	594,15
1/11/1998	Débito	1.188,30
1/12/1998	Débito	594,15
1/1/1999	Débito	594,15
1/2/1999	Débito	594,15
1/3/1999	Débito	594,15
1/4/1999	Débito	594,15
1/5/1999	Débito	594,15

a.9) Guilherme Soares Teixeira (CPF 267.981.827-04)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	3.403,61

1/12/1997	Débito	963,29
1/1/1998	Débito	963,29
1/2/1998	Débito	963,29
1/3/1998	Débito	963,29
1/4/1998	Débito	963,29
1/5/1998	Débito	963,29
1/7/2000	Débito	1.108,71
1/8/2000	Débito	3.859,06
1/9/2000	Débito	1.108,71
1/10/2000	Débito	1.108,71
1/11/2000	Débito	2.217,42
1/12/2000	Débito	1.108,71
1/1/2001	Débito	1.108,71
1/2/2001	Débito	1.108,71
1/3/2001	Débito	1.108,71
1/4/2001	Débito	1.108,71
1/5/2001	Débito	1.108,71
1/6/2001	Débito	1.193,63
1/7/2001	Débito	1.193,63
1/8/2001	Débito	1.193,63
1/9/2001	Débito	1.193,63
1/10/2001	Débito	1.193,63
1/11/2001	Débito	2.387,26
1/12/2001	Débito	1.193,63
1/1/2002	Débito	1.193,63
1/2/2002	Débito	1.193,63
1/3/2002	Débito	1.193,63
1/4/2002	Débito	1.193,63
1/5/2002	Débito	1.193,63
1/6/2002	Débito	1.303,44
1/7/2002	Débito	1.303,44
1/8/2002	Débito	1.303,44
1/9/2002	Débito	1.303,44
1/10/2002	Débito	1.303,44

1/11/2002	Débito	2.606,88
1/12/2002	Débito	1.303,44
1/1/2003	Débito	1.303,44
1/2/2003	Débito	1.303,44
1/3/2003	Débito	1.303,44
1/4/2003	Débito	1.303,44
1/5/2003	Débito	1.303,44
1/6/2003	Débito	1.560,34
1/7/2003	Débito	1.560,34
1/8/2003	Débito	1.560,34
1/9/2003	Débito	1.560,34
1/10/2003	Débito	1.560,34
1/11/2003	Débito	3.120,68
1/12/2003	Débito	1.560,34
1/1/2004	Débito	1.560,34
1/2/2004	Débito	1.560,34
1/3/2004	Débito	1.560,34
1/4/2004	Débito	1.560,34
1/5/2004	Débito	1.631,02
1/6/2004	Débito	1.631,02
1/7/2004	Débito	1.631,02
1/8/2004	Débito	1.631,02
1/9/2004	Débito	1.631,02
1/10/2004	Débito	1.631,02
1/11/2004	Débito	3.262,04
1/12/2004	Débito	1.631,02
1/1/2005	Débito	1.631,02
1/2/2005	Débito	1.631,02
1/3/2005	Débito	1.631,02
1/4/2005	Débito	1.631,02
1/5/2005	Débito	1.734,67
1/6/2005	Débito	1.734,67
1/7/2005	Débito	1.734,67
1/8/2005	Débito	1.734,67

1/9/2005	Débito	1.734,67
1/10/2005	Débito	1.734,67
1/11/2005	Débito	3.469,34
1/12/2005	Débito	1.734,67
1/1/2006	Débito	1.734,67
1/2/2006	Débito	1.734,67
1/3/2006	Débito	1.734,67
1/4/2006	Débito	1.821,40
1/5/2006	Débito	1.821,40
1/6/2006	Débito	1.821,40
1/7/2006	Débito	1.821,40
1/8/2006	Débito	1.821,40
1/9/2006	Débito	1.821,57
1/10/2006	Débito	1.821,57
1/11/2006	Débito	3.643,14
1/12/2006	Débito	1.821,57
1/1/2007	Débito	1.821,57
1/2/2007	Débito	1.821,57
1/3/2007	Débito	1.821,57
1/4/2007	Débito	1.881,68
1/5/2007	Débito	1.881,68
1/6/2007	Débito	1.881,68
1/7/2007	Débito	1.881,68
1/8/2007	Débito	2.822,52

a.10) Ida Novello (CPF 775.935.537-87)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/6/1997	Débito	734,50
1/7/1997	Débito	668,08
1/8/1997	Débito	668,08
1/9/1997	Débito	668,08
1/10/1997	Débito	668,08
1/11/1997	Débito	1.057,79
1/12/1997	Débito	668,08

1/1/1998	Débito	668,08
1/2/1998	Débito	668,08
1/3/1998	Débito	668,08
1/4/1998	Débito	668,08
1/5/1998	Débito	668,08
1/6/1998	Débito	700,21
1/7/1998	Débito	700,21
1/8/1998	Débito	700,21
1/9/1998	Débito	700,21
1/10/1998	Débito	700,21
1/11/1998	Débito	1.400,42
1/12/1998	Débito	700,21
1/1/1999	Débito	700,21
1/2/1999	Débito	700,21
1/3/1999	Débito	700,21
1/11/2000	Débito	1.550,00
1/12/2000	Débito	929,98
1/1/2001	Débito	775,00
1/2/2001	Débito	775,00
1/3/2001	Débito	775,00
1/4/2001	Débito	775,00
1/5/2001	Débito	775,00
1/6/2001	Débito	834,36
1/7/2001	Débito	834,36
1/8/2001	Débito	834,36
1/9/2001	Débito	834,36
1/10/2001	Débito	834,36
1/11/2001	Débito	1.668,72
1/12/2001	Débito	834,36
1/1/2002	Débito	834,36
1/2/2002	Débito	834,36
1/3/2002	Débito	834,36
1/4/2002	Débito	834,36
1/5/2002	Débito	834,36



1/6/2002	Débito	911,12
1/7/2002	Débito	911,12
1/8/2002	Débito	911,12
1/9/2002	Débito	911,12
1/10/2002	Débito	911,12
1/11/2002	Débito	1.822,24
1/12/2002	Débito	911,12
1/1/2003	Débito	911,12
1/2/2003	Débito	911,12
1/3/2003	Débito	911,12
1/4/2003	Débito	911,12
1/5/2003	Débito	911,12
1/6/2003	Débito	1.090,70
1/7/2003	Débito	1.090,70
1/8/2003	Débito	1.090,70
1/9/2003	Débito	1.090,70
1/10/2003	Débito	1.090,70
1/11/2003	Débito	2.181,40
1/12/2003	Débito	1.090,70
1/1/2004	Débito	1.090,70
1/2/2004	Débito	1.090,70
1/3/2004	Débito	1.090,70
1/4/2004	Débito	1.090,70
1/5/2004	Débito	1.140,10
1/6/2004	Débito	1.140,10
1/7/2004	Débito	1.140,10
1/8/2004	Débito	1.140,10
1/9/2004	Débito	1.140,10
1/10/2004	Débito	1.140,10
1/11/2004	Débito	2.280,20
1/12/2004	Débito	1.140,10
1/1/2005	Débito	1.140,10
1/2/2005	Débito	1.140,10
1/3/2005	Débito	1.140,10

1/4/2005	Débito	1.140,10
1/5/2005	Débito	1.212,55
1/6/2005	Débito	1.212,55
1/7/2005	Débito	1.212,55
1/8/2005	Débito	1.212,55
1/9/2005	Débito	1.212,55
1/10/2005	Débito	1.212,55
1/11/2005	Débito	2.425,10
1/12/2005	Débito	1.212,55
1/1/2006	Débito	1.212,55
1/2/2006	Débito	1.212,55
1/3/2006	Débito	1.212,55
1/4/2006	Débito	1.273,17
1/5/2006	Débito	1.273,17
1/6/2006	Débito	1.273,17
1/7/2006	Débito	1.273,17
1/8/2006	Débito	1.909,75
1/9/2006	Débito	1.273,29
1/10/2006	Débito	1.273,29
1/11/2006	Débito	1.909,87
1/12/2006	Débito	1.273,29
1/1/2007	Débito	1.273,29
1/2/2007	Débito	1.273,29
1/3/2007	Débito	1.273,29
1/4/2007	Débito	1.315,30
1/5/2007	Débito	1.315,30
1/6/2007	Débito	1.315,30
1/7/2007	Débito	1.315,30
1/8/2007	Débito	1.972,95
1/9/2007	Débito	1.315,30
1/10/2007	Débito	1.315,30
1/11/2007	Débito	1.183,77

a.11) João Batista Ribeiro da Silva (CPF 375.653.977-68)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	4.177,02
1/12/1997	Débito	724,34
1/1/1998	Débito	724,34
1/2/1998	Débito	724,34
1/3/1998	Débito	724,34
1/4/1998	Débito	724,34
1/5/1998	Débito	724,34

a.12) João Silvano da Silva (CPF 184.856.777-49)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	3.628,38
1/12/1997	Débito	963,29
1/1/1998	Débito	963,29
1/2/1998	Débito	963,29
1/3/1998	Débito	963,29
1/4/1998	Débito	963,29
1/5/1998	Débito	963,29
1/10/1999	Débito	2.095,68
1/11/1999	Débito	2.095,68
1/12/1999	Débito	1.047,84
1/1/2000	Débito	3.492,82
1/2/2000	Débito	1.047,84
1/3/2000	Débito	1.047,84
1/4/2000	Débito	1.047,84
1/5/2000	Débito	1.047,84
1/6/2000	Débito	1.108,71
1/7/2000	Débito	1.108,71
1/8/2000	Débito	1.108,71
1/9/2000	Débito	1.108,71
1/10/2000	Débito	1.108,71
1/11/2000	Débito	2.217,42
1/12/2000	Débito	1.108,71
1/1/2001	Débito	1.108,71

1/2/2001	Débito	1.108,71
1/3/2001	Débito	1.108,71
1/4/2001	Débito	1.108,71
1/5/2001	Débito	1.108,71
1/6/2001	Débito	1.193,63
1/7/2001	Débito	1.193,63
1/8/2001	Débito	1.193,63
1/9/2001	Débito	1.193,63
1/10/2001	Débito	1.193,63
1/11/2001	Débito	2.387,26
1/12/2001	Débito	1.193,63
1/1/2002	Débito	1.193,63
1/2/2002	Débito	1.193,63
1/3/2002	Débito	1.193,63
1/4/2002	Débito	1.193,63
1/5/2002	Débito	1.193,63
1/6/2002	Débito	1.303,44
1/7/2002	Débito	1.303,44
1/8/2002	Débito	1.303,44
1/9/2002	Débito	1.303,44
1/10/2002	Débito	1.303,44
1/11/2002	Débito	2.606,88
1/12/2002	Débito	1.303,44
1/1/2003	Débito	1.303,44
1/2/2003	Débito	1.303,44
1/3/2003	Débito	1.303,44
1/4/2003	Débito	1.303,44
1/5/2003	Débito	1.303,44
1/6/2003	Débito	1.560,34
1/7/2003	Débito	1.560,34
1/8/2003	Débito	1.560,34
1/9/2003	Débito	1.560,34
1/10/2003	Débito	1.560,34
1/11/2003	Débito	3.120,68

1/12/2003	Débito	1.560,34
1/1/2004	Débito	1.560,34
1/2/2004	Débito	1.560,34
1/3/2004	Débito	1.560,34
1/4/2004	Débito	1.560,34
1/5/2004	Débito	1.631,02
1/6/2004	Débito	1.631,02
1/7/2004	Débito	1.631,02
1/8/2004	Débito	1.631,02
1/9/2004	Débito	1.631,02
1/10/2004	Débito	1.631,02
1/11/2004	Débito	3.262,04
1/12/2004	Débito	1.631,02
1/1/2005	Débito	1.631,02
1/2/2005	Débito	1.631,02

a.13) José Luiz Campos (CPF 204.964.437-04)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/6/1997	Débito	5.201,92
1/7/1997	Débito	660,46
1/8/1997	Débito	660,46
1/9/1997	Débito	660,46
1/10/1997	Débito	660,46
1/11/1997	Débito	660,46
1/12/1997	Débito	663,10
1/1/1998	Débito	660,46
1/2/1998	Débito	660,46
1/3/1998	Débito	660,46
1/4/1998	Débito	660,46
1/5/1998	Débito	660,46
1/6/1998	Débito	692,22
1/7/1998	Débito	692,22
1/8/1998	Débito	692,22
1/9/1998	Débito	692,22

1/10/1998	Débito	692,22
1/11/1998	Débito	1.352,68
1/12/1998	Débito	692,22
1/1/1999	Débito	692,22
1/2/1999	Débito	692,22
1/3/1999	Débito	692,22
1/11/1999	Débito	692,22

a.14) José Rodrigues de Lima (CPF 359.436.967-68)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/10/1997	Débito	971,78
1/11/1997	Débito	1.214,72
1/12/1997	Débito	971,78
1/1/1998	Débito	971,78
1/2/1998	Débito	971,78
1/3/1998	Débito	971,78
1/4/1998	Débito	971,78
1/5/2000	Débito	1.048,88
1/6/2000	Débito	1.109,81
1/7/2000	Débito	1.109,81
1/8/2000	Débito	2.543,24
1/9/2000	Débito	1.109,81
1/10/2000	Débito	1.109,81
1/11/2000	Débito	2.219,62
1/12/2000	Débito	1.109,81
1/1/2001	Débito	1.109,81
1/2/2001	Débito	1.109,81
1/3/2001	Débito	1.109,81
1/4/2001	Débito	1.109,81
1/5/2001	Débito	1.109,81
1/6/2001	Débito	1.194,82
1/7/2001	Débito	1.194,82
1/8/2001	Débito	1.194,82
1/9/2001	Débito	1.194,82

1/10/2001	Débito	1.194,82
1/11/2001	Débito	2.389,64
1/12/2001	Débito	1.194,82
1/1/2002	Débito	1.194,82
1/2/2002	Débito	1.194,82
1/3/2002	Débito	1.194,82
1/4/2002	Débito	1.194,82
1/5/2002	Débito	1.194,82
1/6/2002	Débito	1.304,74
1/7/2002	Débito	1.304,74
1/8/2002	Débito	1.304,74
1/9/2002	Débito	1.304,74
1/10/2002	Débito	1.304,74
1/11/2002	Débito	2.609,48
1/12/2002	Débito	1.304,74
1/1/2003	Débito	1.304,74
1/2/2003	Débito	1.304,74
1/3/2003	Débito	1.304,74
1/4/2003	Débito	1.304,74
1/5/2003	Débito	1.304,74
1/6/2003	Débito	1.561,90
1/7/2003	Débito	1.561,90
1/8/2003	Débito	1.561,90
1/9/2003	Débito	1.561,90
1/10/2003	Débito	1.561,90

a.15) Lealice Nóbrega Pinto da Silva (CPF 375.225.587-00)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/12/1997	Débito	704,08
1/1/1998	Débito	982,45
1/2/1998	Débito	982,45
1/3/1998	Débito	982,45

a.16) Luiz Gonzaga Torres (CPF 681.715.794-34)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/10/1997	Débito	2.915,60
1/11/1997	Débito	1.361,68
1/12/1997	Débito	961,19
1/1/1998	Débito	961,19
1/2/1998	Débito	961,19
1/3/1998	Débito	961,19
1/4/1998	Débito	961,19

a.17) Mafalda Pereira Penha (CPF 736.373.357-00)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/7/1997	Débito	1.769,96
1/8/1997	Débito	585,79
1/9/1997	Débito	585,79
1/10/1997	Débito	585,79
1/11/1997	Débito	976,31
1/12/1997	Débito	585,79
1/1/1998	Débito	585,79
1/2/1998	Débito	585,79
1/3/1998	Débito	585,79
1/4/1998	Débito	585,79
1/5/1998	Débito	585,79
1/6/1998	Débito	613,96
1/7/1998	Débito	613,96
1/8/1998	Débito	613,96
1/9/1998	Débito	613,96
1/10/1998	Débito	613,96
1/11/1998	Débito	1.227,92
1/12/1998	Débito	613,96
1/1/1999	Débito	613,96
1/2/1999	Débito	613,96
1/3/1999	Débito	613,96
1/4/1999	Débito	613,96
1/5/1999	Débito	613,96

1/10/1999	Débito	877,70
1/11/1999	Débito	1.284,44
1/12/1999	Débito	642,22
1/1/2000	Débito	642,22
1/2/2000	Débito	642,22
1/3/2000	Débito	642,22
1/4/2000	Débito	642,22
1/5/2000	Débito	642,22
1/6/2000	Débito	679,53
1/7/2000	Débito	679,53
1/8/2000	Débito	679,53
1/9/2000	Débito	679,53
1/10/2000	Débito	679,53
1/11/2000	Débito	1.359,06
1/12/2000	Débito	679,53
1/1/2001	Débito	679,53
1/2/2001	Débito	679,53
1/3/2001	Débito	679,53
1/4/2001	Débito	679,53
1/5/2001	Débito	679,53
1/6/2001	Débito	731,58
1/7/2001	Débito	731,58
1/8/2001	Débito	731,58
1/9/2001	Débito	731,58
1/10/2001	Débito	731,58
1/11/2001	Débito	1.463,16
1/12/2001	Débito	731,58
1/1/2002	Débito	731,58
1/2/2002	Débito	731,58
1/3/2002	Débito	731,58
1/4/2002	Débito	731,58
1/5/2002	Débito	731,58
1/6/2002	Débito	798,88
1/7/2002	Débito	798,88

1/8/2002	Débito	798,88
1/9/2002	Débito	798,88
1/10/2002	Débito	798,88
1/11/2002	Débito	1.597,76
1/12/2002	Débito	798,88
1/1/2003	Débito	798,88
1/2/2003	Débito	798,88
1/3/2003	Débito	798,88
1/4/2003	Débito	798,88
1/5/2003	Débito	798,88
1/6/2003	Débito	956,33
1/7/2003	Débito	956,33
1/8/2003	Débito	956,33

a.18) Maria da Conceição Monteiro Ribeiro (CPF 763.231.107-68)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/4/1997	Débito	1.817,84
1/5/1997	Débito	619,72
1/6/1997	Débito	634,15
1/7/1997	Débito	634,15
1/8/1997	Débito	634,15
1/9/1997	Débito	634,15
1/10/1997	Débito	634,15
1/11/1997	Débito	1.215,45
1/12/1997	Débito	636,58
1/1/1998	Débito	634,15
1/2/1998	Débito	634,15
1/3/1998	Débito	634,15
1/4/1998	Débito	634,15
1/5/1998	Débito	634,15
1/6/1998	Débito	664,65
1/7/1998	Débito	664,65
1/8/1998	Débito	664,65
1/9/1998	Débito	664,65

1/10/1998	Débito	664,65
1/11/1998	Débito	1.329,30
1/12/1998	Débito	664,65
1/1/1999	Débito	664,65
1/2/1999	Débito	664,65
1/3/1999	Débito	664,65
1/4/1999	Débito	664,65
1/5/1999	Débito	664,65

a.19) Maria Elba Magalhães de Meio Neto (CPF 315.629.067-04)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	4.321,78
1/12/1997	Débito	903,51
1/1/1998	Débito	903,51
1/2/1998	Débito	903,51
1/3/1998	Débito	903,51
1/4/1998	Débito	903,51
1/5/1998	Débito	903,51

a.20) Maria Ester de Pinho Souza (CPF 904.659.467-04)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/12/1997	Débito	614,51
1/1/1998	Débito	996,52
1/2/1998	Débito	996,52
1/3/1998	Débito	996,52
1/4/1998	Débito	996,52
1/5/1998	Débito	996,52
1/4/2000	Débito	2.098,86
1/5/2000	Débito	1.067,22
1/6/2000	Débito	1.129,22
1/7/2000	Débito	1.129,22
1/8/2000	Débito	1.129,22
1/9/2000	Débito	1.129,22

1/10/2000	Débito	1.129,22
1/11/2000	Débito	2.258,44
1/12/2000	Débito	1.129,22
1/1/2011	Débito	1.129,22
1/2/2001	Débito	1.129,22
1/3/2001	Débito	1.129,22
1/4/2001	Débito	1.129,22
1/5/2001	Débito	1.129,22
1/6/2001	Débito	1.215,71
1/7/2001	Débito	1.215,71
1/8/2001	Débito	1.215,71
1/9/2001	Débito	1.215,71
1/10/2001	Débito	1.215,71
1/11/2001	Débito	2.431,42
1/12/2001	Débito	1.215,71
1/1/2002	Débito	1.215,71
1/2/2002	Débito	1.263,11
1/3/2002	Débito	1.215,71
1/4/2002	Débito	1.215,71
1/5/2002	Débito	1.215,71
1/6/2002	Débito	1.327,55
1/7/2002	Débito	1.327,55
1/8/2002	Débito	1.327,55
1/9/2002	Débito	1.327,55
1/10/2002	Débito	1.327,55
1/11/2002	Débito	2.655,10
1/12/2002	Débito	1.327,55
1/1/2003	Débito	1.327,55
1/2/2003	Débito	1.327,55
1/3/2003	Débito	1.327,55
1/4/2003	Débito	1.327,55
1/5/2003	Débito	1.327,55
1/6/2003	Débito	1.589,21
1/7/2003	Débito	1.589,21

1/8/2003	Débito	1.589,21
1/9/2003	Débito	1.589,21
1/10/2003	Débito	1.589,21
1/11/2003	Débito	3.178,42
1/12/2003	Débito	1.589,21
1/1/2004	Débito	1.589,21
1/2/2004	Débito	1.589,21
1/3/2004	Débito	1.589,21
1/4/2004	Débito	1.589,21
1/5/2004	Débito	1.661,20
1/6/2004	Débito	1.661,20
1/7/2004	Débito	1.661,20
1/8/2004	Débito	1.661,20
1/9/2004	Débito	1.691,20
1/10/2004	Débito	1.661,20
1/11/2004	Débito	3.322,40
1/12/2004	Débito	1.661,20
1/1/2005	Débito	1.661,20
1/2/2005	Débito	1.661,20
1/3/2005	Débito	1.661,20
1/4/2005	Débito	1.661,20
1/5/2005	Débito	1.766,76
1/6/2005	Débito	1.766,76
1/7/2005	Débito	1.766,76
1/8/2005	Débito	1.766,76
1/9/2005	Débito	1.766,76
1/10/2005	Débito	1.766,76
1/11/2005	Débito	3.533,52
1/12/2005	Débito	1.766,76
1/1/2006	Débito	1.766,76
1/2/2006	Débito	1.766,76

a.21) Maria Neide Viana (CPF 049.272.653-15)

Data do lançamento	Tipo	Valor
--------------------	------	-------

1/11/1997	Débito	2.464,73
1/12/1997	Débito	732,10
1/1/1998	Débito	732,10
1/2/1998	Débito	732,10
1/3/1998	Débito	732,10
1/4/1998	Débito	732,10
1/5/1998	Débito	732,10
1/6/1998	Débito	761,31
1/7/2001	Débito	6.871,08
1/8/2001	Débito	907,08
1/9/2001	Débito	907,08
1/10/2001	Débito	907,08
1/11/2001	Débito	1.814,16
1/12/2001	Débito	907,08
1/1/2002	Débito	907,08
1/2/2002	Débito	909,20
1/3/2002	Débito	907,08
1/4/2002	Débito	907,08
1/5/2002	Débito	907,08
1/6/2002	Débito	990,53
1/7/2002	Débito	990,53
1/8/2002	Débito	990,53
1/9/2002	Débito	990,53
1/10/2002	Débito	990,53
1/11/2002	Débito	1.981,06
1/12/2002	Débito	990,53
1/1/2003	Débito	990,53
1/2/2003	Débito	990,53
1/3/2003	Débito	990,53
1/4/2003	Débito	990,53
1/5/2003	Débito	990,53
1/6/2003	Débito	1.185,76
1/7/2003	Débito	1.185,76
1/8/2003	Débito	1.185,76

1/9/2003	Débito	1.185,76
1/10/2003	Débito	1.185,76
1/11/2003	Débito	2.371,52
1/12/2003	Débito	1.185,76
1/1/2004	Débito	1.185,76
1/2/2004	Débito	1.185,76
1/3/2004	Débito	1.185,76
1/4/2004	Débito	1.185,76
1/5/2004	Débito	1.239,47
1/6/2004	Débito	1.239,47
1/7/2004	Débito	1.239,47
1/8/2004	Débito	1.239,47
1/9/2004	Débito	1.269,47
1/10/2004	Débito	1.239,47
1/11/2004	Débito	2.478,94
1/12/2004	Débito	1.239,47
1/1/2005	Débito	1.240,37
1/2/2005	Débito	1.239,47
1/3/2005	Débito	1.239,47
1/4/2005	Débito	1.239,47
1/5/2005	Débito	1.318,23
1/6/2005	Débito	1.318,23
1/7/2005	Débito	1.318,23
1/8/2005	Débito	1.318,23
1/9/2005	Débito	1.318,23
1/10/2005	Débito	1.318,23
1/11/2005	Débito	2.636,46
1/12/2005	Débito	1.318,23
1/1/2006	Débito	1.318,23
1/2/2006	Débito	1.318,23
1/3/2006	Débito	1.346,17
1/4/2006	Débito	1.384,14
1/5/2006	Débito	1.384,14
1/6/2006	Débito	1.384,14

1/7/2006	Débito	1.384,14
1/8/2006	Débito	2.076,21
1/9/2006	Débito	1.384,40
1/10/2006	Débito	1.384,27
1/11/2006	Débito	2.076,34
1/12/2006	Débito	1.384,27
1/1/2007	Débito	1.384,27
1/2/2007	Débito	1.384,27
1/3/2007	Débito	1.384,27
1/4/2007	Débito	1.438,43
1/5/2007	Débito	1.429,95
1/6/2007	Débito	1.429,95
1/7/2007	Débito	1.429,95
1/8/2007	Débito	2.144,92
1/9/2007	Débito	1.429,95
1/10/2007	Débito	1.429,95
1/11/2007	Débito	2.144,92
1/12/2007	Débito	1.429,95
1/1/2008	Débito	1.429,95
1/2/2008	Débito	1.429,95
1/3/2008	Débito	1.501,44
1/4/2008	Débito	1.501,44
1/5/2008	Débito	1.501,44
1/6/2008	Débito	1.501,44
1/7/2008	Débito	1.501,44
1/8/2008	Débito	2.252,16
1/9/2008	Débito	1.501,44
1/10/2008	Débito	1.501,44
1/11/2008	Débito	2.252,16
1/12/2008	Débito	1.501,44

a.22) Maria Teresa Viana da Costa (CPF 757.382.878-00)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/8/1997	Débito	110,78

1/9/1997	Débito	664,69
1/10/1997	Débito	664,69
1/11/1997	Débito	886,25
1/12/1997	Débito	664,69
1/1/1998	Débito	664,69
1/2/1998	Débito	664,69
1/3/1998	Débito	664,69
1/4/1998	Débito	664,69
1/5/1998	Débito	664,69
1/6/1998	Débito	691,21
1/7/1998	Débito	691,21
1/8/1998	Débito	691,21
1/9/1998	Débito	691,21
1/10/1998	Débito	691,21
1/11/1998	Débito	1.382,42
1/12/1998	Débito	691,21
1/1/1999	Débito	691,21
1/2/1999	Débito	691,21
1/3/1999	Débito	691,21
1/12/2000	Débito	765,06
1/1/2001	Débito	2.091,14
1/2/2001	Débito	765,06
1/3/2001	Débito	765,06
1/4/2001	Débito	765,06
1/5/2001	Débito	765,06
1/6/2001	Débito	823,66
1/7/2001	Débito	823,66
1/8/2001	Débito	823,66
1/9/2001	Débito	823,66
1/10/2001	Débito	823,66
1/11/2001	Débito	1.647,32
1/12/2001	Débito	823,66
1/1/2002	Débito	823,66
1/2/2002	Débito	823,66



1/3/2002	Débito	823,66
1/4/2002	Débito	823,66
1/5/2002	Débito	823,66
1/6/2002	Débito	899,43
1/7/2002	Débito	899,43
1/8/2002	Débito	899,43
1/9/2002	Débito	899,43
1/10/2002	Débito	899,43
1/11/2002	Débito	1.798,86
1/12/2002	Débito	899,43
1/1/2003	Débito	899,43
1/2/2003	Débito	899,43
1/3/2003	Débito	899,43
1/4/2003	Débito	899,43
1/5/2003	Débito	899,43
1/6/2003	Débito	1.076,70
1/7/2003	Débito	1.076,70
1/8/2003	Débito	1.076,70
1/9/2003	Débito	1.076,70
1/10/2003	Débito	1.076,70
1/11/2003	Débito	2.153,40
1/12/2003	Débito	1.076,70
1/1/2004	Débito	1.076,70
1/2/2004	Débito	1.076,70
1/3/2004	Débito	1.076,70
1/4/2004	Débito	1.076,70
1/5/2004	Débito	1.125,47
1/6/2004	Débito	1.125,47
1/7/2004	Débito	1.125,47
1/8/2004	Débito	1.125,47
1/9/2004	Débito	1.125,47
1/10/2004	Débito	1.125,47
1/11/2004	Débito	2.250,94
1/12/2004	Débito	1.125,47

1/1/2005	Débito	1.125,47
1/2/2005	Débito	1.125,47
1/3/2005	Débito	1.125,47
1/4/2005	Débito	1.125,47
1/5/2005	Débito	1.196,99
1/6/2005	Débito	1.196,99
1/7/2005	Débito	1.196,99
1/8/2005	Débito	1.196,99
1/9/2005	Débito	1.196,99
1/10/2005	Débito	1.196,99
1/11/2005	Débito	2.393,98
1/12/2005	Débito	1.196,99
1/1/2006	Débito	1.196,99
1/2/2006	Débito	1.196,99
1/3/2006	Débito	1.196,99
1/4/2006	Débito	1.256,83
1/5/2006	Débito	1.256,83
1/6/2006	Débito	1.256,83
1/7/2006	Débito	1.256,83
1/8/2006	Débito	1.885,24
1/9/2006	Débito	1.256,95
1/10/2006	Débito	1.256,95
1/11/2006	Débito	1.885,36
1/12/2006	Débito	1.256,95
1/1/2007	Débito	1.256,95
1/2/2007	Débito	1.256,95
1/3/2007	Débito	1.256,95
1/4/2007	Débito	1.298,42
1/5/2007	Débito	1.298,42
1/6/2007	Débito	1.298,42
1/7/2007	Débito	1.298,42
1/8/2007	Débito	1.947,63

a.23) Maria Therezinha Camara (CPF 447.233.057-91)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/9/1997	Débito	3.270,66
1/10/1997	Débito	726,79
1/11/1997	Débito	1.211,31
1/12/1997	Débito	726,79
1/1/1998	Débito	726,79
1/2/1998	Débito	726,79
1/3/1998	Débito	726,79
1/4/1998	Débito	726,79
1/5/1998	Débito	726,79
1/6/1998	Débito	761,74
1/7/1998	Débito	761,74
1/8/1998	Débito	761,74
1/9/1998	Débito	761,74
1/10/1998	Débito	761,74
1/11/1998	Débito	1.523,48
1/12/1998	Débito	761,74
1/1/1999	Débito	761,74

a.24) Marília Aldighieri Silva Pinto (CPF 187.693.307-00)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/12/1997	Débito	5.238,47
1/1/1998	Débito	961,19
1/2/1998	Débito	961,19
1/3/1998	Débito	961,19
1/4/1998	Débito	961,19
1/5/1998	Débito	961,19
1/8/1998	Débito	1.003,48
1/9/1998	Débito	1.003,48
1/10/1998	Débito	1.003,48

a.25) Marlene Machado Brandão (CPF 035.626.797-00)

Data do lançamento	Tipo	Valor
--------------------	------	-------

1/11/1997	Débito	665,62
1/12/1997	Débito	665,63
1/1/1998	Débito	665,63
1/2/1998	Débito	665,63
1/3/1998	Débito	665,63
1/4/1998	Débito	665,63
1/5/1998	Débito	665,63
1/7/2000	Débito	757,12
1/8/2000	Débito	757,12
1/9/2000	Débito	757,12
1/10/2000	Débito	757,12
1/11/2000	Débito	1.514,24
1/12/2000	Débito	883,32
1/1/2001	Débito	757,12
1/2/2001	Débito	757,12
1/3/2001	Débito	757,12
1/4/2001	Débito	757,12
1/5/2001	Débito	757,12
1/6/2001	Débito	815,11
1/7/2001	Débito	815,11
1/8/2001	Débito	815,11
1/9/2001	Débito	815,11
1/10/2001	Débito	815,11
1/11/2001	Débito	1.630,22
1/12/2001	Débito	815,11
1/1/2002	Débito	815,11
1/2/2002	Débito	815,11
1/3/2002	Débito	815,11
1/4/2002	Débito	815,11
1/5/2002	Débito	815,11
1/6/2002	Débito	890,10
1/7/2002	Débito	890,10
1/8/2002	Débito	890,10
1/9/2002	Débito	890,10



1/10/2002	Débito	890,10
1/11/2002	Débito	1.780,20
1/12/2002	Débito	890,10
1/1/2003	Débito	890,10
1/2/2003	Débito	890,10
1/3/2003	Débito	890,10
1/4/2003	Débito	890,10
1/5/2003	Débito	890,10
1/6/2003	Débito	1.065,53
1/7/2003	Débito	1.065,53
1/8/2003	Débito	1.065,53
1/9/2003	Débito	1.065,53
1/10/2003	Débito	1.065,53
1/11/2003	Débito	2.131,06
1/12/2003	Débito	1.065,53
1/1/2004	Débito	1.065,53
1/2/2004	Débito	1.065,53
1/3/2004	Débito	1.065,53
1/4/2004	Débito	1.065,53
1/5/2004	Débito	1.113,79
1/6/2004	Débito	1.113,79
1/7/2004	Débito	1.113,79
1/8/2004	Débito	1.113,79
1/9/2004	Débito	1.113,79
1/10/2004	Débito	1.113,79
1/11/2004	Débito	2.227,58
1/12/2004	Débito	1.487,18
1/1/2005	Débito	1.489,28
1/2/2005	Débito	1.490,71
1/3/2005	Débito	1.491,81
1/4/2005	Débito	1.316,85
1/5/2005	Débito	1.396,89
1/6/2005	Débito	1.397,39
1/7/2005	Débito	1.397,22

1/8/2005	Débito	1.397,12
1/9/2005	Débito	1.396,97
1/10/2005	Débito	1.396,98
1/11/2005	Débito	2.726,94
1/12/2005	Débito	1.397,94
1/1/2006	Débito	1.398,28
1/2/2006	Débito	1.398,58
1/3/2006	Débito	1.405,92
1/4/2006	Débito	1.465,29
1/5/2006	Débito	1.465,33
1/6/2006	Débito	1.465,37
1/7/2006	Débito	1.465,27
1/8/2006	Débito	2.163,28
1/9/2006	Débito	1.465,54
1/10/2006	Débito	1.465,53
1/11/2006	Débito	2.163,87
1/12/2006	Débito	1.466,26
1/1/2007	Débito	1.466,81
1/2/2007	Débito	1.467,22
1/3/2007	Débito	1.467,51
1/4/2007	Débito	1.513,89
1/5/2007	Débito	1.514,01
1/6/2007	Débito	1.514,16
1/7/2007	Débito	1.514,36
1/8/2007	Débito	2.235,63
1/9/2007	Débito	1.515,06
1/10/2007	Débito	1.515,24
1/11/2007	Débito	2.236,52
1/12/2007	Débito	1.515,79
1/1/2008	Débito	1.516,58
1/2/2008	Débito	1.517,17
1/3/2008	Débito	1.589,67
1/4/2008	Débito	1.590,10
1/5/2008	Débito	1.590,52

a.26) Marlene Vieira de Santana (CPF 596.797.517-91)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/12/1997	Débito	4.993,05
1/1/1998	Débito	963,29
1/2/1998	Débito	963,29
1/3/1998	Débito	963,29
1/4/1998	Débito	963,29

a.27) Neube Carvalho (CPF 540.056.127-68)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/12/1997	Débito	946,69
1/1/1998	Débito	996,52
1/2/1998	Débito	996,52
1/3/1998	Débito	996,52
1/4/1998	Débito	996,52
1/5/1998	Débito	996,52
1/6/1998	Débito	1.020,23
1/10/1998	Débito	1.020,23
1/11/1998	Débito	2.040,46
1/12/1998	Débito	1.020,23
1/1/1999	Débito	1.020,23
1/2/1999	Débito	1.020,23
1/3/1999	Débito	4.080,92
1/4/1999	Débito	1.020,23
1/5/1999	Débito	1.020,23
1/6/1999	Débito	1.067,26

a.28) Sandra Maria da Silva e Silva (CPF 814.847.637-34)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	3.243,06
1/12/1997	Débito	963,29
1/1/1998	Débito	963,29

1/2/1998	Débito	963,29
1/3/1998	Débito	963,29
1/4/1998	Débito	963,29
1/5/1998	Débito	963,29
1/6/2000	Débito	1.108,71
1/7/2000	Débito	1.108,71
1/8/2000	Débito	9.945,44
1/9/2000	Débito	1.108,71
1/10/2000	Débito	1.108,71
1/11/2000	Débito	2.217,42
1/12/2000	Débito	1.108,71
1/1/2001	Débito	1.108,71
1/2/2001	Débito	1.108,71
1/3/2001	Débito	1.108,71
1/4/2001	Débito	1.108,71
1/5/2001	Débito	1.108,71
1/6/2001	Débito	1.193,63
1/7/2001	Débito	1.193,63
1/8/2001	Débito	1.193,63
1/9/2001	Débito	1.193,63
1/10/2001	Débito	1.193,63
1/11/2001	Débito	2.387,26
1/12/2001	Débito	1.193,63
1/1/2002	Débito	1.193,63
1/2/2002	Débito	1.193,63
1/3/2002	Débito	1.193,63
1/4/2002	Débito	1.193,63
1/5/2002	Débito	1.193,63
1/6/2002	Débito	1.303,44
1/7/2002	Débito	1.303,44
1/8/2002	Débito	1.303,44
1/9/2002	Débito	1.303,44
1/10/2002	Débito	1.303,44
1/11/2002	Débito	2.606,88

1/12/2002	Débito	1.303,44
1/1/2003	Débito	1.303,44
1/2/2003	Débito	1.303,44
1/3/2003	Débito	1.303,44
1/4/2003	Débito	1.303,44
1/5/2003	Débito	1.303,44
1/6/2003	Débito	1.560,34
1/7/2003	Débito	1.560,34
1/8/2003	Débito	1.560,34
1/9/2003	Débito	1.560,34
1/10/2003	Débito	1.560,34
1/11/2003	Débito	3.120,68
1/12/2003	Débito	1.560,34
1/1/2004	Débito	1.560,34
1/2/2004	Débito	1.560,34
1/3/2004	Débito	1.560,34
1/4/2004	Débito	1.560,34
1/5/2004	Débito	1.631,02
1/6/2004	Débito	1.631,02
1/7/2004	Débito	1.631,02
1/8/2004	Débito	1.631,02
1/9/2004	Débito	1.631,02
1/10/2004	Débito	1.631,02
1/11/2004	Débito	3.262,04
1/12/2004	Débito	1.631,02
1/1/2005	Débito	1.631,02
1/2/2005	Débito	1.631,02
1/3/2005	Débito	1.631,02
1/4/2005	Débito	1.631,02
1/5/2005	Débito	1.734,67
1/6/2005	Débito	1.734,67
1/7/2005	Débito	1.734,67
1/8/2005	Débito	1.734,67
1/9/2005	Débito	1.734,67

1/10/2005	Débito	1.734,67
1/11/2005	Débito	3.469,34
1/12/2005	Débito	1.734,67
1/1/2006	Débito	1.734,67

a.29) Sueli Garcia Rodrigues de Oliveira (CPF 405.954.807-30)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	3.243,06
1/12/1997	Débito	963,29
1/1/1998	Débito	963,29
1/2/1998	Débito	963,29
1/3/1998	Débito	963,29
1/4/1998	Débito	963,29
1/5/1998	Débito	963,29
1/2/2001	Débito	1.848,71
1/3/2001	Débito	1.108,71
1/4/2001	Débito	1.108,71
1/5/2001	Débito	1.108,71
1/6/2001	Débito	1.193,63
1/7/2001	Débito	1.193,63
1/8/2001	Débito	1.193,63
1/9/2001	Débito	1.193,63
1/10/2001	Débito	1.193,63
1/11/2001	Débito	2.387,26
1/12/2001	Débito	1.193,63
1/1/2002	Débito	1.193,63
1/2/2002	Débito	1.193,63
1/3/2002	Débito	1.193,63
1/4/2002	Débito	1.193,63
1/5/2002	Débito	1.193,63
1/6/2002	Débito	1.303,44
1/7/2002	Débito	1.303,44
1/8/2002	Débito	1.303,44
1/9/2002	Débito	1.303,44

1/10/2002	Débito	1.303,44
1/11/2002	Débito	2.606,88
1/12/2002	Débito	1.303,44
1/1/2003	Débito	1.303,44
1/2/2003	Débito	1.303,44
1/3/2003	Débito	1.303,44
1/4/2003	Débito	1.303,44
1/5/2003	Débito	1.303,44
1/6/2003	Débito	1.560,34
1/7/2003	Débito	1.560,34
1/8/2003	Débito	1.560,34
1/9/2003	Débito	1.560,34
1/10/2003	Débito	1.560,34
1/11/2003	Débito	3.120,68
1/12/2003	Débito	1.560,34
1/1/2004	Débito	1.560,34
1/2/2004	Débito	1.560,34
1/3/2004	Débito	1.560,34
1/4/2004	Débito	1.560,34
1/5/2004	Débito	1.631,02
1/7/2004	Débito	1.631,02
1/8/2004	Débito	1.631,02
1/9/2004	Débito	1.631,02
1/10/2004	Débito	1.631,02
1/11/2004	Débito	3.262,04
1/12/2004	Débito	1.631,02

a.30) Tânia Nascimento de Barros (CPF 359.672.697-20)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	679,11
1/12/1997	Débito	679,12
1/1/1998	Débito	679,12
1/2/1998	Débito	679,12
1/3/1998	Débito	679,12

1/4/1998	Débito	679,12
1/5/1998	Débito	679,12

a.31) Vicente Maurício Alves (CPF 305.386.887-34)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/4/1997	Débito	2.471,18
1/5/1997	Débito	805,82
1/6/1997	Débito	829,34
1/7/1997	Débito	829,34
1/8/1997	Débito	829,34
1/9/1997	Débito	829,34
1/10/1997	Débito	829,34
1/11/1997	Débito	1.589,56
1/12/1997	Débito	832,52
1/1/1998	Débito	829,34
1/2/1998	Débito	829,34
1/3/1998	Débito	829,34
1/4/1998	Débito	829,34
1/5/1998	Débito	829,34
1/6/1998	Débito	869,23
1/7/1998	Débito	869,23
1/8/1998	Débito	869,23
1/9/1998	Débito	869,23
1/10/1998	Débito	869,23
1/11/1998	Débito	1.738,46
1/12/1998	Débito	869,23
1/1/1999	Débito	869,23
1/2/1999	Débito	869,23
1/3/1999	Débito	869,23
1/4/1999	Débito	869,23
1/5/1999	Débito	869,23
1/1/2000	Débito	6.364,26
1/2/2000	Débito	909,18
1/3/2000	Débito	909,18

1/4/2000	Débito	909,18
1/5/2000	Débito	909,18
1/6/2000	Débito	962,00
1/7/2000	Débito	962,00
1/8/2000	Débito	962,00
1/9/2000	Débito	962,00
1/10/2000	Débito	962,00
1/11/2000	Débito	1.924,00
1/12/2000	Débito	962,00
1/1/2001	Débito	962,00
1/2/2001	Débito	962,00
1/3/2001	Débito	962,00
1/4/2001	Débito	962,00
1/5/2001	Débito	962,00
1/6/2001	Débito	1.035,68
1/7/2001	Débito	1.035,68
1/8/2001	Débito	1.035,68
1/9/2001	Débito	1.035,68
1/10/2001	Débito	1.035,68
1/11/2001	Débito	2.071,36
1/12/2001	Débito	1.035,68
1/1/2002	Débito	1.035,68
1/2/2002	Débito	1.035,68
1/3/2002	Débito	1.035,68
1/4/2002	Débito	1.035,68
1/5/2002	Débito	1.035,68
1/6/2002	Débito	1.130,96
1/7/2002	Débito	1.130,96
1/8/2002	Débito	1.130,96
1/9/2002	Débito	1.130,96
1/10/2002	Débito	1.130,96
1/11/2002	Débito	2.261,92
1/12/2002	Débito	1.130,96
1/1/2003	Débito	1.130,96

1/2/2003	Débito	1.130,96
1/3/2003	Débito	1.130,96
1/4/2003	Débito	1.130,96
1/5/2003	Débito	1.130,96
1/6/2003	Débito	1.353,87
1/7/2003	Débito	1.353,87
1/8/2003	Débito	1.353,87
1/9/2003	Débito	1.353,87
1/10/2003	Débito	1.353,87
1/11/2003	Débito	2.707,74
1/12/2003	Débito	1.353,87
1/1/2004	Débito	1.353,87
1/2/2004	Débito	1.353,87
1/3/2004	Débito	1.353,87
1/4/2004	Débito	1.353,87
1/5/2004	Débito	1.415,20
1/6/2004	Débito	1.415,20
1/7/2004	Débito	1.415,20
1/8/2004	Débito	1.415,20
1/9/2004	Débito	3.020,42
1/10/2004	Débito	1.518,64
1/11/2004	Débito	3.037,28
1/12/2004	Débito	1.518,64
1/1/2005	Débito	1.518,64
1/2/2005	Débito	1.518,64
1/3/2005	Débito	1.518,64
1/4/2005	Débito	1.518,64
1/5/2005	Débito	1.615,14
1/6/2005	Débito	1.615,14
1/7/2005	Débito	1.615,14
1/8/2005	Débito	1.615,14
1/9/2005	Débito	1.615,14
1/10/2005	Débito	1.615,14
1/11/2005	Débito	3.230,28

1/12/2005	Débito	1.615,14
1/1/2006	Débito	1.615,14
1/2/2006	Débito	1.615,14
1/3/2006	Débito	1.615,14
1/4/2006	Débito	1.695,89
1/5/2006	Débito	1.695,89
1/6/2006	Débito	1.695,89
1/7/2006	Débito	1.695,89
1/8/2006	Débito	2.543,83
1/9/2006	Débito	1.696,05
1/10/2006	Débito	1.696,05
1/11/2006	Débito	2.543,99
1/12/2006	Débito	1.696,05
1/1/2007	Débito	1.696,05
1/2/2007	Débito	1.696,05
1/3/2007	Débito	1.696,05
1/4/2007	Débito	1.752,01
1/5/2007	Débito	1.752,01
1/6/2007	Débito	1.752,01
1/7/2007	Débito	1.752,01
1/8/2007	Débito	2.628,01
1/9/2007	Débito	1.752,01
1/10/2007	Débito	1.752,01
1/11/2007	Débito	2.628,01
1/12/2007	Débito	1.752,01
1/1/2008	Débito	1.752,01
1/2/2008	Débito	1.752,01
1/3/2008	Débito	1.839,61
1/4/2008	Débito	1.839,61
1/5/2008	Débito	1.839,61
1/6/2008	Débito	1.839,61
1/7/2008	Débito	1.839,61
1/8/2008	Débito	2.759,41
1/9/2008	Débito	1.839,61

a.32) Walmira Araújo Rocha (CPF 299.460.007-25)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/3/1998	Débito	2.579,64
1/11/1998	Débito	227,21
1/5/2001	Débito	3.101,32
1/6/2001	Débito	834,72
1/7/2001	Débito	4.711,37
1/8/2001	Débito	834,72
1/9/2001	Débito	834,72
1/10/2001	Débito	834,72
1/11/2001	Débito	1.669,44
1/12/2001	Débito	834,72
1/1/2002	Débito	834,72
1/2/2002	Débito	834,72
1/3/2002	Débito	834,72
1/4/2002	Débito	834,72
1/5/2002	Débito	834,72
1/6/2002	Débito	911,51
1/7/2002	Débito	911,51
1/8/2002	Débito	911,51
1/9/2002	Débito	911,51
1/10/2002	Débito	911,51
1/11/2002	Débito	1.823,02
1/12/2002	Débito	911,51
1/1/2003	Débito	911,51
1/2/2003	Débito	911,51
1/3/2003	Débito	911,51
1/4/2003	Débito	911,51
1/5/2003	Débito	911,51
1/6/2003	Débito	1.091,16
1/7/2003	Débito	1.091,16
1/8/2003	Débito	1.091,16
1/9/2003	Débito	1.091,16

1/10/2003	Débito	1.091,16
1/11/2003	Débito	2.182,32
1/12/2003	Débito	1.091,16
1/1/2004	Débito	1.091,16
1/2/2004	Débito	1.091,16

a.33) Zenaide Laise Farago (CPF 285.199.118-38)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	1.049,17
1/12/1997	Débito	983,61
1/1/1998	Débito	983,61
1/2/1998	Débito	983,61
1/3/1998	Débito	983,61
1/4/1998	Débito	983,61
1/11/1998	Débito	2.021,72
1/12/1998	Débito	1.010,86
1/1/1999	Débito	1.010,86
1/2/1999	Débito	1.010,86
1/3/1999	Débito	6.913,98
1/4/1999	Débito	1.010,86
1/5/1999	Débito	1.010,86
1/6/1999	Débito	1.057,46
1/7/1999	Débito	1.057,46
1/8/1999	Débito	1.057,46
1/9/1999	Débito	1.057,46
1/10/1999	Débito	1.057,46
1/11/1999	Débito	2.114,92
1/12/1999	Débito	1.057,46

b) Devedores solidários: Eliana Silva de Souza (CPF: 570.551.227-91) e Albino Baptista Castro (CPF 029.273.657-68), em razão de concessão e recebimento irregular de benefícios de aposentadoria, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os seguintes pagamentos efetuados ao segurado:

b.1) Albino Baptista Castro (CPF 029.273.657-68)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/8/1997	Débito	96,32
1/9/1997	Débito	963,29
1/10/1997	Débito	963,29
1/11/1997	Débito	1.284,38
1/12/1997	Débito	965,86
1/1/1998	Débito	963,29
1/2/1998	Débito	963,29
1/3/1998	Débito	963,29
1/4/1998	Débito	963,29
1/5/1998	Débito	963,29
1/6/1998	Débito	1.001,72
1/7/1998	Débito	1.001,72
1/8/1998	Débito	1.001,72
1/9/1998	Débito	1.001,72
1/10/1998	Débito	1.001,72
1/11/1998	Débito	2.003,44
1/12/1998	Débito	1.001,72
1/1/1999	Débito	1.001,72
1/2/1999	Débito	1.001,72
1/3/1999	Débito	1.001,72
1/4/1999	Débito	1.001,72
1/5/1999	Débito	1.001,72

c) Devedores solidários: Eliana Silva de Souza (CPF: 570.551.227-91) e Clarice Helena Vieira Cesário (CPF 025.938.087-30), em razão de concessão e recebimento irregular de benefícios de aposentadoria, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os seguintes pagamentos efetuados à segurada:

c.1) Clarice Helena Vieira Cesário (CPF 025.938.087-30)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/11/1997	Débito	4.998,18
1/12/1997	Débito	961,19
1/1/1998	Débito	961,19
1/2/1998	Débito	961,19
1/3/1998	Débito	961,19

1/4/1998	Débito	961,19
1/12/1998	Débito	3.478,72
1/1/1999	Débito	1.003,36
1/2/1999	Débito	1.003,36
1/3/1999	Débito	1.003,36
1/4/1999	Débito	1.003,36
1/5/1999	Débito	1.003,36
1/6/1999	Débito	1.049,61
1/7/1999	Débito	1.049,61

d) Devedores solidários: Eliana Silva de Souza (CPF: 570.551.227-91) e Suely Farias Nunes da Silva (CPF 142.010.554-20), em razão de concessão e recebimento irregular de benefícios de aposentadoria, ocasionando prejuízo aos cofres públicos, segundo os seguintes pagamentos efetuados ao seguinte segurado:

d.1) Joel Carneiro Viana (CPF 372.603.407-20)

Data do lançamento	Tipo	Valor
1/8/1997	Débito	2.376,34
1/9/1997	Débito	838,71
1/10/1997	Débito	838,71
1/11/1997	Débito	1.327,95
1/12/1997	Débito	838,71
1/1/1998	Débito	838,71
1/2/1998	Débito	838,71
1/3/1998	Débito	838,71
1/4/1998	Débito	838,71
1/5/1998	Débito	838,71
1/6/1998	Débito	879,05
1/7/1998	Débito	879,05
1/8/1998	Débito	879,05
1/9/1998	Débito	879,05
1/10/1998	Débito	879,05
1/11/1998	Débito	1.758,10
1/12/1998	Débito	879,05
1/1/1999	Débito	879,05
1/2/1999	Débito	879,05

1/3/1999	Débito	879,05
1/4/1999	Débito	879,05

47.3 aplicar à Sra. Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), à Sra. Suely Farias Nunes da Silva (CPF 142.010.554-20), ao Sr. Albino Baptista Castro (CPF 029.273.657-68) e à Sra. Clarice Helena dos Santos Vieira Cesário (CPF 025.938.087-30), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

47.4 autorizar, desde logo, caso seja requerido, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até trinta e seis parcelas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno;

47.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

47.6 encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos da Lei 8.443/1992, art. 16, § 3º, c/c Regimento Interno, art. 209, § 7º;

47.7 comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria Geral Federal – PGF que decisão indicada no item 47.1 desta instrução não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos aos segurados ali referidos, em razão da concessão indevida de benefício previdenciário.

Secex-RJ/DiLog, em 27/3/2015.

Glaucé Tadaiesky Marques
AUFC – Mat. 3471-1